

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-
REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 04/2026, de 05.08.2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais, definidas no Estatuto e Regimento Geral deste instituto, resolve:

**DIRETRIZES PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA FINALIDADE, DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Estas diretrizes têm por finalidade atender:

- I. à Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”;
- II. à estratégia 15.6. da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 que tem por meta estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, de iniciação científica e de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício e fortalecimento da cidadania democrática; e
- III. às Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do CONIF elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores/as de Extensão (Forproext).

Art. 2º A curricularização da extensão consiste na inclusão de ações de extensão no currículo dos cursos superiores, indissociáveis ao ensino e à pesquisa, devendo envolver disciplinas e profissões diversas e com a intencionalidade de promover impactos na formação do discente e na transformação social, por meio de práticas orientadas por docentes e com possível colaboração de técnico-administrativos, egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG e colaboradores, junto à comunidade externa aos campi e nas regiões de sua abrangência.

Art. 3º O objetivo da curricularização da extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de extensão nos processos formativos dos discentes, sob os seguintes princípios, emanados

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

especialmente do artigo nº 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

- I. da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II. da relação interativa e dialógica entre docentes, técnico-administrativos e discentes no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III. do atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas, técnicas ou institucionais a questões sociais e ambientais, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. da indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs); e
- V. da preparação dos discentes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 4º A curricularização da extensão deve atender à Política Nacional de Extensão Universitária que se resume em cinco itens, quais sejam:

- I. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão - propõe a criação de um novo conceito de sala de aula, que não está limitada ao espaço físico da academia. Os acadêmicos (e demais profissionais envolvidos com extensão) são protagonistas de sua formação profissional e cidadã. Por meio da relação entre ensino e extensão, amplia-se a relação docente-aluno para uma relação que envolve a comunidade. No que diz respeito à relação extensão-pesquisa, essa política privilegia a pesquisa-ação. Estabelece, também, que as ações extensionistas adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa);
- II. interdisciplinaridade e interprofissionalidade - prevê a interação entre diferentes áreas do conhecimento de forma a superar as visões generalistas e especializadas acerca da complexa realidade social. Supõe alianças entre diversos setores e organizações da sociedade de forma a garantir a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende;
- III. interação dialógica com a sociedade - visa o desenvolvimento de relações entre universidade e comunidade, pautadas no diálogo, na troca de saberes, na superação do discurso de hegemonia acadêmica. Dessa forma, essa política busca superar a noção de extensão como transmissão de conhecimento, visando a um conhecimento construído por todos os envolvidos no processo de extensão;
- IV. impacto na formação discente - parte do pressuposto de que a extensão permite uma ampliação à realidade do discente, bem como o contato com problemáticas contemporâneas. Representa o enriquecimento da experiência discente tanto no nível teórico e metodológico; e
- V. impacto na transformação social - reafirma o caráter transformador da ação extensionista, por meio da relação dialógica entre instituição de ensino e comunidade. Essa transformação deverá estar voltada para os interesses e necessidades da população, propiciando o desenvolvimento social e regional, além de transformar a própria instituição de ensino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática da Política Nacional de Extensão Universitária:

- I. a contribuição na formação integral do discente, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III. a promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação; e
- VII. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS – PPCS CURRICULARIZADOS

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos discentes, permitindo-lhes a obtenção de carga horária equivalente, após a devida avaliação.

Art. 7º A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IF Sudeste MG em todas as suas modalidades de ensino e em todos os *campi*.

Art. 8º Nos cursos de graduação na modalidade a distância (EaD), conforme Portaria MEC Nº 506, de 10 de Julho de 2025 e a Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o Polo de Apoio Presencial no qual o discente esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

Art. 9º Para os cursos de Formação de Professores a execução de ações de extensão, definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica também poderá ser desenvolvida em forma de Ações Curriculares de Extensão e está regulamentada pela Política de Formação de Professores da Educação Básica do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-
REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Art. 10. A curricularização da extensão também pode ser adotada nos cursos técnicos e nos cursos de pós-graduação em todos os *campi* do IF Sudeste MG, conforme PPC, desde que observados os regulamentos específicos da modalidade.

Art. 11. A curricularização da extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do RAG e do Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG.

**CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 12. São consideradas ações de extensão as intervenções que envolvam a comunidade externa à Instituição e que estejam vinculadas à formação do discente, conforme Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão, conforme a Resolução nº 7/2018, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 13. As ações de extensão desenvolvidas no âmbito da curricularização da extensão poderão ser executadas nas seguintes modalidades, conforme definidas no Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG:

- I. Programa;
- II. Projeto;
- III. Curso; e
- IV. Evento.

§1º Os cursos e eventos deverão ser realizados de forma vinculada a programas de extensão, com a finalidade de assegurar o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prática-reflexiva, concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos.

§2º Os cursos e eventos desenvolvidos como parte da execução de projetos de extensão curricularizados deverão ser cadastrados no edital de fluxo contínuo, exclusivamente para fins de registro institucional, sendo a carga horária de curricularização da extensão contabilizada em sua totalidade apenas no projeto.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO EM EXTENSÃO
(AAIFE) E DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE
EXTENSÃO (CCNEE)**

Art. 14. A curricularização da extensão no IF Sudeste MG deverá ser realizada por intermédio das Atividades Acadêmicas Integradoras de Formação em Extensão (AAIFE) e/ou dos Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão (CCNEE).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 15. As AAIFE são componentes curriculares específicos de Extensão de natureza teórico-prática-reflexiva, com perspectiva epistemológica e didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade em geral, via programas e/ou projetos de extensão.

Art. 16. As AAIFE são partes integrantes da matriz curricular dos cursos, transformadas em ação extensionista a partir de programas e/ou projetos, com funcionalidades que permitem o desenvolvimento de saberes/conhecimentos/competências previstas na matriz curricular para integralizar a carga horária exigida em atividades de extensão.

§1º Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á AAIFE I, AAIFE II, AAIFE III; e assim por diante.

§2º As metodologias, temáticas, estratégias de intervenção e formas de desenvolvimento dos projetos e/ou programas de extensão são de natureza flexível e renovável para possibilitar que seja assegurado a adequação das ações extensionistas às demandas sociais, às transformações do contexto e às necessidades do processo formativo, preservando a coerência com os objetivos de aprendizagem e com a matriz curricular do curso.

Art. 17. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, devendo integrar a matriz curricular e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), contabilizando a carga horária já existente nos componentes curriculares, vedado o acréscimo à carga horária total do curso.

§1º Não poderão compor essa carga horária os componentes curriculares de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, ainda que desenvolvam atividades de natureza extensionista.

§2º A carga horária das AAIFE prevista na matriz curricular do curso, uma vez definida, somente poderá ser alterada mediante atualização do PPC.

§3º A carga horária da AAIFE deverá ser integralizada no semestre/período letivo de sua oferta, por meio da participação do discente no(s) programa(s) e/ou projeto(s) de extensão vinculado(s) à respectiva AAIFE.

§4º Quando o programa e/ou projeto de extensão vinculado à AAIFE possuir execução superior a um semestre letivo, sua realização deverá ocorrer por meio de mais de uma AAIFE, correspondente a cada semestre ou período letivo de oferta.

§5º As AAIFE poderão possuir cargas horárias distintas entre si, desde que previamente definidas no PPC.

§6º O programa e/ou projeto de extensão vinculado à AAIFE deverá estar devidamente cadastrado e aprovado pela Diretoria de Extensão do campus ou por setor equivalente e conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, identificação do coordenador e dos demais membros da equipe, apresentação da proposta, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos a serem utilizados, formas de avaliação, resultados esperados e referências.

§7º As ações de extensão curricularizadas das AAIFE poderão ser realizadas em turno distinto daquele de oferta do curso, quando sua natureza exigir, desde que essa organização não comprometa as demais atividades acadêmicas do discente e observe as normas institucionais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 18. Os CCNEE são disciplinas, previstas no PPC, com carga horária parcialmente dedicada às atividades de extensão, via programas e/ou projetos de extensão, de natureza teórico-prática-reflexiva, desenvolvidas na relação dialógica com grupos comunitários e sociedade, configurando componentes curriculares não específicos de extensão.

§1º A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular, e constarão na ementa da disciplina.

§3º Nos CCNEE os programas e/ou projetos de extensão, nos cursos EaD e semipresenciais, poderão ser desenvolvidos de forma individual ou coletiva devido às especificidades desta modalidade.

§4º A carga horária dos CCNEE deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

§5º Os programas e/ou projetos de extensão vinculados aos CCNEE poderão possuir cargas horárias distintas, desde que previstas no PPC.

§6º O programa e/ou projeto de extensão vinculado ao CCNEE deverá estar devidamente cadastrado e aprovado pela Diretoria de Extensão do campus ou por setor equivalente e conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, identificação do coordenador e dos demais membros da equipe, apresentação da proposta, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos a serem utilizados, formas de avaliação, resultados esperados e referências.

Art. 19. Os CCNEE nos cursos presenciais serão desenvolvidos de forma coletiva, sob a responsabilidade de docentes do curso, observadas as normas institucionais de ensino e de extensão.

Art. 20. Quando a AAIFE ou o CCNEE contar com mais de um docente responsável, a execução das ações extensionistas poderá ocorrer:

- I. por meio de um único programa e/ou projeto de extensão, coordenado por um dos docentes responsáveis pelo componente curricular, com os demais registrados como coordenadores adjuntos; ou
- II. por meio de projetos de extensão distintos, vinculados à mesma AAIFE ou ao mesmo CCNEE, hipótese em que cada docente responsável cadastrará e coordenará sua própria ação de extensão, executando as atividades sob sua responsabilidade, conforme o plano de ensino.

§1º Na hipótese prevista no inciso II, a organização da carga horária das ações de extensão poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. cada projeto contemplará a totalidade da carga horária de extensão prevista para a AAIFE ou para o CCNEE, hipótese em que o discente deverá participar de apenas uma das ações ofertadas para integralização da carga horária extensionista do componente curricular; ou
- II. a carga horária de extensão prevista para a AAIFE ou para o CCNEE será distribuída entre os projetos, hipótese em que o discente deverá participar de todas as ações necessárias para integralizar a carga horária extensionista do componente curricular.

§2º A forma de organização prevista neste artigo deverá ser definida no planejamento do componente curricular, em consonância com o PPC, observando-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- I. a compatibilidade entre a organização das ações de extensão e os objetivos de aprendizagem do componente curricular;
- II. a correspondência entre a carga horária total das ações de extensão e a carga horária extensionista prevista para a AAIFE ou para o CCNEE; e
- III. os critérios de participação dos discentes em cada ação de extensão.

§3º Todos os projetos de extensão de uma mesma AAIFE deverão terminar no mesmo semestre de sua oferta.

Art. 21. A carga horária docente referente às AAIFE e aos CCNEE será computada como carga horária de ensino, para fins de elaboração do Plano Individual Docente (PID) e do Relatório Individual Docente (RID), especificamente como horas de regência, independente da função exercida na ação de extensão.

§1º O registro da carga horária da AAIFE e do CCNEE como horas de regência no PID e no RID não exclui o cômputo da carga horária destinada à coordenação e/ou participação em programas e/ou projetos de extensão aos quais a AAIFE e o CCNEE estejam vinculados.

§2º A carga horária destinada às atividades de coordenação e/ou participação em programas e/ou projetos de extensão será registrada conforme o plano de ação dos membros da equipe, podendo corresponder à totalidade ou ser distribuída proporcionalmente entre as atividades previstas.

Art. 22. O registro da carga horária das AAIFE e dos CCNEE no diário de classe, bem como da carga horária das respectivas ações de extensão no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, observará as normas institucionais e a organização acadêmica adotada por cada campus.

§1º A forma de registro da carga horária docente no diário de classe, bem como nas ações de extensão, poderá prever:

- I. o registro da carga horária integral do componente curricular para cada docente responsável; ou
- II. a distribuição da carga horária do componente curricular entre os docentes responsáveis.

§2º A carga horária dos docentes deverá ser igual no diário de classe e na ação de extensão no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão.

Art. 23. As ações de extensão curricularizadas (AAIFE e CCNEE) poderão ser realizadas em turno distinto daquele de oferta do curso, quando sua natureza exigir, desde que essa organização não comprometa as demais atividades acadêmicas do discente e observe as normas institucionais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO
CURRICULARIZADAS

Art. 24. Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) compete:

- I. propor a organização da curricularização da extensão no PPC, definindo a adoção de AAIFE e/ou CCNEE, sua carga horária e sua distribuição na matriz curricular;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- II. assegurar que a curricularização da extensão esteja articulada aos objetivos do curso e às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III. propor alterações no PPC relacionadas à curricularização da extensão; e
- IV. submeter as propostas de alteração à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 25. Ao Colegiado de Curso compete:

- I. apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do PPC relacionadas à curricularização da extensão; e
- II. acompanhar a implementação da curricularização da extensão no curso.

Art. 26. Ao Coordenador de Curso compete:

- I. encaminhar o PPC alterado, por intermédio da Direção de Ensino do campus, às instâncias competentes para aprovação;
- II. orientar os docentes quanto à implementação da curricularização da extensão no curso;
- III. acompanhar a oferta das AAIFE e dos CCNEE previstos no PPC; e
- IV. avaliar para deferimento ou não do pedido de aproveitamento de AAIFE e do CCNEE.

Art. 27. Ao docente compete:

- I. cadastrar, quando coordenador da ação, o programa e/ou projeto de extensão no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, ou participar da equipe na função de coordenador adjunto;
- II. elaborar, executar e acompanhar as atividades de extensão vinculadas à AAIFE e/ou ao CCNEE sob sua responsabilidade;
- III. orientar e acompanhar os discentes durante a execução das atividades extensionistas;
- IV. assegurar que as atividades desenvolvidas estejam em consonância com os objetivos formativos do componente curricular e com o Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG;
- V. avaliar o desempenho dos discentes quanto às atividades extensionistas desenvolvidas; e
- VI. registrar, no Sistema Acadêmico, as informações acadêmicas e extensionistas sob sua responsabilidade, observadas as normas institucionais.

Art. 28. Ao discente compete:

- I. solicitar matrícula nas AAIFE e/ou nos CCNEE previstos no PPC, quando ofertados;
- II. cumprir a carga horária e executar as atividades previstas no programa e/ou projeto de extensão ao qual estiver vinculado;
- III. observar as orientações do docente responsável e da equipe executora durante a realização das atividades;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas institucionais e dos compromissos assumidos perante a comunidade atendida; e
- V. cumprir os requisitos necessários à integralização da carga horária extensionista.

Art. 29. À Diretoria de Extensão do campus, ou setor equivalente, compete:

- I. apreciar as propostas de programas e/ou projetos de extensão submetidas no Sistema

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Acadêmico, Módulo Extensão, vinculados às AAIFE e aos CCNEE, verificando sua conformidade com esta Diretriz, com o Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG e com as demais normas institucionais;

- II. aprovar, solicitar adequações, ou indeferir as propostas de programas e/ou projetos, bem como acompanhar as ações de extensão submetidas no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, observados os critérios institucionais vigentes;
- III. zelar pela regularidade dos registros das ações de extensão curricularizadas, junto com a Diretoria de Ensino, verificando sua conformidade com esta Diretriz, com o RAG, com o PPC e com as demais normas institucionais; e
- IV. publicar edital em conjunto com a Diretoria de Ensino ou setor equivalente que oriente quanto aos procedimentos de cadastro, execução, alteração e encerramento das ações de extensão curricularizadas.

Art. 30. À Diretoria de Ensino do campus, ou setor equivalente, compete:

- I. zelar pela regularidade dos registros das ações de extensão curricularizadas, junto com a Diretoria de Extensão, verificando sua conformidade com esta Diretriz, com o RAG, com o PPC e com as demais normas institucionais;
- II. orientar o docente responsável quanto aos prazos para submissão dos programas e/ou projetos de extensão curricularizados, zelando pela conformidade da carga horária da ação extensionista com a matriz do curso e o calendário acadêmico de graduação;
- III. publicar edital em conjunto com a Diretoria de Extensão ou setor equivalente que oriente quanto aos procedimentos de cadastro, execução, alteração e encerramento das ações de extensão curricularizadas;
- IV. indicar avaliadores para as ações de extensão curricularizadas, quando solicitado pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente; e
- V. acompanhar o registro da ação extensionista no histórico do discente.

Art. 31. Os programas e/ou projetos vinculados às AAIFE e/ou previstos nos CCNEE podem contar com a participação de colaboradores internos e externos na sua execução, entretanto, deverão ser coordenados por servidor docente efetivo.

§1º Nos casos em que a AAIFE e o CCNEE forem ministrados por servidor docente substituto, este atuará como coordenador adjunto da ação de extensão. Nessa hipótese, o coordenador do curso deverá ser indicado como coordenador da ação no cadastro realizado no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, permanecendo o docente substituto responsável pela execução das atividades extensionistas vinculadas ao componente curricular.

§2º A participação de servidor do IF Sudeste MG como colaborador em programas e/ou projetos de extensão dependerá da anuência da chefia imediata.

§3º Ao colaborador externo cabe a celebração do termo de trabalho voluntário, conforme Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-
REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 32. A avaliação das ações extensionistas curricularizadas deve incluir:

- I. a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão no currículo do curso;
- II. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; e
- III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 33. Os critérios para aprovação discente nos CCNEE seguem as disposições previstas no RAG quanto à frequência e ao rendimento acadêmico, acrescidos da obrigatoriedade de execução do projeto de extensão vinculado.

Art. 34. No caso das AAIFE, o critério de aprovação dar-se-á por meio de status de aproveitamento: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. A atribuição do status de aproveitamento deverá considerar o acompanhamento do desempenho do discente nas atividades desenvolvidas, conforme disposto no art. 35, bem como a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades extensionistas previstas.

Art. 35. O mecanismo de acompanhamento do aproveitamento do discente como protagonista da AAIFE e do CCNEE poderá incluir diversos recursos como: apresentação de produtos/processos, relatórios, certificado de participação em programa e/ou projeto, portfólios, vídeos, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, dentre outros.

Art. 36. A aprovação nas AAIFE e nos CCNEE está condicionada, obrigatoriamente, à realização da prática extensionista, que constitui elemento essencial e indissociável dessas atividades, em consonância com os princípios da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

§1º A prática extensionista é indispensável para a integralização da carga horária e/ou aprendizado, cumprimento dos objetivos e para a aprovação do discente, sendo vedada, em qualquer hipótese, a aprovação sem o efetivo cumprimento das atividades extensionistas previstas.

§2º O docente responsável pelo CCNEE deverá estabelecer os critérios de avaliação e distribuir a pontuação do componente curricular de modo a assegurar que as atividades extensionistas sejam efetivamente avaliadas e consideradas para fins de aprovação do discente.

Art. 37. Nos casos de trancamento, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou reprovação do discente, caberá ao coordenador do programa e/ou projeto de extensão atualizar a situação do discente na ação de extensão, realizar os ajustes necessários no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, quando couber, e registrar a ocorrência no Relatório Final, indicando, quando aplicável, o motivo do desligamento.

Art. 38. Nas AAIFE não será permitida a realização de exame final.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 39. Nos CCNEE, o exame final poderá ser realizado, considerando o conteúdo da disciplina, observadas as disposições do RAG, desde que o discente tenha cumprido a carga horária e as atividades de extensão previstas no componente curricular.

Art. 40. No histórico escolar deverá constar a carga horária de extensão integralizada em cada CCNEE e/ou AAIFE.

Art. 41. As AAIFE e os CCNEE não poderão ser validados por meio de exame de proficiência.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 42. É facultado ao discente solicitar o aproveitamento das AAIFE correspondentes à participação em programas e/ou projetos de extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior, inclusive aquelas executadas no âmbito do IF Sudeste MG, observadas a aderência formativa, a carga horária compatível e o calendário acadêmico do campus.

§1º Poderão ser aproveitadas a participação em projetos e/ou programas de extensão realizados anteriormente ao ingresso no curso ou paralelamente em outras instituições de ensino superior.

§2º Poderão ser objeto de aproveitamento programas e/ou projetos de extensão institucionais ou de natureza governamental, desde que atendam às políticas públicas municipais, estaduais, distritais ou nacionais.

§3º O discente poderá ser dispensado de cursar AAIFE que já tenha cursado em outra Instituição ou em outro curso superior no IF Sudeste MG, desde que os conteúdos desenvolvidos, a carga horária e a ação extensionista sejam equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das AAIFE pretendidas.

§4º Não será permitido aproveitamento parcial de AAIFE.

§5º Indeferido o pedido de aproveitamento, o discente somente poderá apresentar novo requerimento para a mesma AAIFE quando o indeferimento decorrer da ausência de documentação obrigatória, observado o calendário acadêmico.

Art. 43. O discente poderá solicitar o aproveitamento dos CCNEE, observadas as disposições do RAG, desde que comprove:

- I. a integralização de **100% da carga horária extensionista** prevista no componente curricular para o qual ele está solicitando o aproveitamento;
- II. a aderência dos objetivos de aprendizagem e das competências desenvolvidas; e
- III. a realização de atividades extensionistas compatíveis com o componente curricular pretendido.

Art. 44. É vedada a utilização da mesma carga horária extensionista, concomitantemente, para fins de aproveitamento de AAIFE e/ou CCNEE e de integralização das Atividades Complementares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-
REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO VIII
**DO USO DO SISTEMA ACADÊMICO NO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA
EXTENSÃO**

Art. 45. O Sistema Acadêmico é a plataforma adotada pelo IF Sudeste MG para registro, monitoramento e certificação de programas e/ou projetos de extensão.

Parágrafo único. Os procedimentos para inclusão das atividades de extensão no Sistema Acadêmico estão previstos em Instrução Normativa própria.

Art. 46. Os coordenadores/membros dos programas e/ou projetos de extensão deverão estar devidamente cadastrados na plataforma do Sistema Acadêmico.

Art. 47. Os programas e/ou projetos de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, para fins de comprovação.

Art. 48. As propostas de programas e/ou projetos de extensão curricularizados submetidas no Sistema Acadêmico, Módulo Extensão, serão encaminhadas à avaliação extensionista e à avaliação acadêmico-pedagógica, observadas as competências previstas nesta Diretriz.

§1º A avaliação acadêmico-pedagógica, realizada pela Diretoria de Ensino do campus, ou setor equivalente, ou por servidor(a) indicado(a) por esse setor, compreenderá a verificação da adequação da proposta ao PPC, à organização curricular e às demais normas acadêmicas.

§2º A avaliação extensionista será realizada pela Diretoria de Extensão do campus, ou setor equivalente, quanto à conformidade da proposta com a política e as normas institucionais de extensão.

§3º Os procedimentos e o fluxo da avaliação serão definidos em Instrução Normativa, observadas as disposições desta Diretriz e das demais normas institucionais vigentes.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Extensão elaborará, em conjunto com o Comitê de Extensão, a minuta padrão do edital de fluxo contínuo para o cadastro e a execução de programas e/ou projetos de extensão curricularizados, cabendo aos campi a publicação de seus respectivos editais, observadas as especificidades locais.

CAPÍTULO IX
DOS INDICADORES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 50. A extensão no IF Sudeste MG, por meio das AAIFE e CCNEE, deve estar sujeita à contínua avaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 51. A avaliação das atividades de extensão curricularizadas será realizada por indicadores que visam aferir o índice de desempenho junto às partes interessadas, tais como:

- I. respostas às situações-problema identificadas junto à comunidade externa;
- II. contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos PPCs;
- III. demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante; e
- IV. eventos de divulgação dos resultados com participação da comunidade externa.

Art. 52. As ações de extensão curricularizadas deverão assegurar que todos os discentes integralizem a carga horária de extensão prevista no PPC.

CAPÍTULO X
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 53. As Diretorias de Extensão e Ensino dos campi ou setores equivalentes deverão oferecer orientação para planejamento, execução, acompanhamento e aprimoramento da curricularização da extensão, conforme suas competências.

Art. 54. Os PPCs dos cursos de graduação deverão estar de acordo com esta diretriz, em diálogo com as respectivas áreas de conhecimento e em consonância com o PDI.

Art. 55. A curricularização da extensão é obrigatória para todos os cursos de graduação do IF Sudeste MG, podendo ser adotada, de forma facultativa, pelos cursos técnicos integrados, técnicos concomitantes ou subsequentes e de pós-graduação.

Parágrafo único. os cursos técnicos integrados, técnicos concomitantes e/ou subsequentes e de pós-graduação que adotarem a curricularização da extensão por meio de AAIFE e/ou CCNEE aplicam-se, subsidiariamente, as disposições desta Diretriz.

Art. 56. As Atividade Acadêmica Integradora de Formação em Pesquisa e Extensão (AAIFPE) e os Componente Curricular Não Específico de Pesquisa e Extensão (CCNEPE) que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão observar as disposições desta Diretriz, do Regulamento de Extensão do IF Sudeste MG, do Regulamento de Pesquisa e das respectivas Instruções Normativas vigentes.

Art. 57. Os casos omissos e as situações não disciplinadas nestas Diretrizes serão analisados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino, pela Pró-Reitoria de Extensão e pelas Diretorias de Ensino e de Extensão, ou setores equivalentes dos campi do IF Sudeste MG, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.